



ATO 011: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Resultado da Prova Prática e de Títulos

Apresentados os resultados da Classificação Provisória, Prova Prática e da Prova de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **145**

Tipo de Recurso: **RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (Nota da Prova Escrita)**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Apesar de constar a informação no item 8.1.2 do Edital e replicada por três vezes (na primeira página da publicação da classificação provisória, na listagem de classificação antes dos cargos e no próprio formulário de recurso), ou seja, por quatro vezes, impetrante não realiza nenhuma das leituras, ingressando com recurso para "solicitar pontos da prova de títulos", porém auferiu apenas nota 2,00 (dois) na prova escrita objetiva, quando a nota de aprovação é de 3,00 (três) pontos, ou seja, nem mesmo obteve aprovação no evento.

Referência(s): **4**

Tipo de Recurso: **RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (Nota da Prova Escrita)**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não realiza a leitura adequada das publicações, pois requer pontuação de uma questão cancelada, porém não houve NENHUMA QUESTÃO CANCELADA, sendo a nota auferida pelo impetrante 4,00 (quatro) pontos de 10,00 (dez) pontos possíveis, totalmente correta.

Referência(s): **68**

Tipo de Recurso: **RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (Nota da Prova Escrita)**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não efetua a leitura do edital, em especial de seu **item 9.2.2**, onde claramente constam os critérios de desempate, sendo a "idade" apenas o quinto critério de desempate. No caso em tela, o desempate ocorreu pelo segundo critério: maior acerto nas questões de língua portuguesa.

Referência(s): **116**

Tipo de Recurso: **RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (Nota da Prova Escrita)**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Não foi possível compreender o real pleito do impetrante em face de peça recursal não ser clara e nem objetiva, não sendo possível extrair seu correto intuito. Cabe salientar que aparentemente se trata de falta de leitura das publicações realizadas, pois cita "questão cancelada", porém não existiu NENHUMA questão cancelada, para nenhum dos cargos. Outrossim, ainda se destaca que a prova do candidato esteve disponível na forma determinada pelo item 8.2.16 do edital, bem como, o espelho do cartão resposta do impetrante também está disponível em sua Área do Candidato. Tanto no reprocessamento eletrônico do cartão resposta, como em sua conferência manual, obteve-se exatamente a mesma pontuação já apresentada na Classificação Provisória, inexistindo qualquer ajuste a ser realizado.

Vargem/SC, 07 de agosto de 2023.

VOLMIR FELIPE
Prefeito do Município de Vargem